CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

18 / 09 / 2013

Ratinho

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

17 SET. 2013

Protocolo 707

REQUERIMENTO Nº 182/2013

O vereador Leslie C. K. de Moura, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinteproposição:

REQUERIMENTO

Requer ao chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei que segue em anexo, o qual ***INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA"– PMDDE, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição, antes do mais, na existência dos efeitos nefastos da Burocracia, que não raras vezes dificulta a gestão da coisa pública de maneira que soluções que na esfera privada se prestariam ao rápido atendimento de demanda, na esfera da administração pública se mostram inviáveis por conta dos trâmites burocráticos aos quais deve se submeter. Com efeito, pequenas despesas de unidades administrativas como escolas municipais encontram dificuldades de exequibilidade frente a necessidade de sua inclusão prévia em legislação orçamentária bem como em procedimentos licitatórios que demandam longo tempo. No caso desta proposição nenhum destes procedimentos será abolido, contudo, ao admitirmos sua execução no âmbito das escolas municipais, estaríamos a trazê-los para âmbito mais adequado, onde não será necessária a movimentação de grande estrutura, que por seu tamanho muitas vezes se move com lentidão, para sua execução, ao contrário, em um ambiente menor os problemas de menor monta são passíveis de tratamento pormenorizado e rápido, o que, termina por atender ao princípio da eficiência.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2013

O Vereador Leslie Carlos K. Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

SÚMULA: INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA"– PMDDE, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às Associações de pais e mestres (APM), devidamente legalizadas, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I - Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

II - Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

III -Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

IV - Pagamento de despesas com regularização de documentos da Associação de Pais e Mestres.

V - Manutenção e recuperação de carteiras escolares;

VI - Aquisição de material e jogos pedagógicos;

VII - Assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

§ 1º O valor total do repasse concedido àsAPMs (Unidades Executoras – UEx) de cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo:

I - A área construída e a área total do terreno da unidade escolar destinatária do PMDDE;

II - O número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;

III -As modalidades de ensino da unidade;

IV - As características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial do Município as quotas destinadas a cada APM (Unidades Executoras – UEx) vinculadas à cada unidade escolar.

Art. 7º O recurso financeiro liberado ficará disponível às APMs (Unidade Executora – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado em Assembleia da APM.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o valor de repasse per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse às APMs (Unidade Executora – UEx), vinculados às unidades escolares.

Art. 9º A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo (a) Diretor (a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a conseqüente prestação de contas.

§ 1º Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

§ 2º A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência do Conselho Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande/PR., da Secretaria Municipal de Educação, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pela APM (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados, na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

Art. 11 O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art. 12 Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros da Associação de Pais e Mestres (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 13 O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 14 É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 15 Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à unidade executora que:

I - Deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - Deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III -Tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." Art.1º, Parágrafo único da Constituição Federal

Justifica-se a presente proposição, antes do mais, na existência dos efeitos nefastos da Burocracia, que não raras vezes dificulta a gestão da coisa pública de maneira que soluções que na esfera privada se prestariam ao rápido atendimento de demanda, na esfera da administração pública se mostram inviáveis por conta dos trâmites burocráticos aos quais deve se submeter. Com efeito, pequenas despesas de unidades administrativas como escolas municipais encontram dificuldades de exequibilidade frente a necessidade de sua inclusão prévia em legislação orçamentária bem como em procedimentos licitatórios que demandam longo tempo. No caso desta proposição nenhum destes procedimentos será abolido, contudo, ao admitirmos sua execução no âmbito das escolas municipais, estaríamos a trazê-los para âmbito mais adequado, onde não será necessária a movimentação de grande estrutura, que por seu tamanho muitas vezes se move com lentidão, para sua execução, ao contrário, em um ambiente menor os problemas de menor monta são passíveis de tratamento pormenorizado e rápido, o que, termina por atender ao princípio da eficiência.

A descentralização do poder, e como conseqüência dos afazeres da administração pública, é pratica que vem sendo adotada em grau cada vez mais acentuado ao longo da história, e o estudo do "estado" revela que a facção do poder central em células menores acrescenta maior celeridade e eficiência aos serviços públicos. Se observarmos que as escolas municipais já contam com estrutura administrativa própria, in loco, munida de profissionais conhecedores das necessidades e conjuntura locais, a instituição

do PMDDE há de ser implemento que não acrescenta ônus financeiro nenhum à administração pública.

Mais ainda, da forma como propomos, a democracia direta, que é a modalidade mais genuína e legítima da democracia, será estimulada, já que as APM´s passarão a ter acesso direto aos gastos e mesmo à escolha dos objetos dos gastos, podendo ingerir na gestão dos recursos do PMDDE bem como fiscalizar as despesas geradas com tais recursos.

Por estas razões, e ainda por aquelas que, por dever de síntese, não foram aduzidas na presente JUSTIFICATIVA, compreendemos que se impõe a aprovação do projeto de lei que institui, no âmbito da administração pública municipal de Fazenda Rio Grande, o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, como forma de garantir maior eficiência, celeridade, gestão democrática, e controle social sobre pequenos gastos com implementação e melhoria, sobretudo, da estrutura física das escolas municipais de Fazenda Rio Grande.

Assim, crendo que V. Exas., no exercício da nobre função de legisladores municipais, pautam seu comportamento na transparência, na austeridade e no respeito ao povo fazendense, agradeço de antemão pelo apoio e aprovação da presente proposição.

Fazenda Rio Grande, sala das sessões, 16 de setembro de 2013.

Leslie Carlos K. Moura
Vereador - PT